



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.142.655/0001-06
End.: Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Centro.
Fone/Fax: (84) 3256-2226.



Lei nº. 151/2006.

Altera a lei Municipal nº. 102 de 25 de setembro de 2001
que institui a Política Municipal dos direitos da criança e
do Adolescente e da outras providências,

A Prefeita Municipal de Boa Saúde - RN, no uso de suas atividades legais, faz saber que a câmara municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficaram alterados os artigos 17 e 20 da Lei Municipal nº. 102 de 25 de setembro de 2001 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecidas idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - escolaridade mínima de ensino médio devidamente comprovada;
- V - aprovação em avaliação específica do conhecimento a ser elaborada com a colaboração do Representante do Ministério Público e Autoridade Judiciária.

Art. 20 - O Conselho Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º - Na vigência de seu mandato o Conselheiro tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao funcionalismo público municipal.

§ 2º - Sendo escolhido um funcionário público municipal, será automaticamente liberado pelo Poder Executivo, sem prejuízo de seu vencimentos e poderá optar pela remuneração definida nesta Lei, não podendo acumular vencimentos, salvo acumulação expressa em Lei.

Art. 2º - Sendo Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Boa Saúde - RN, 29 de dezembro de 2006.


Maria Edice Francisco e Félix
Prefeita Municipal